澳門特別行政區

澳門特別行政區 第7/2020號行政法規

修改第 6/2008 號行政法規《工作收入補貼臨時措施》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

標的

- 一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規、第7/2014號行政法規、第5/2015號行政法規、第7/2016號行政法規、第12/2017號行政法規、第9/2018號行政法規及第10/2019號行政法規修改的第6/2008號行政法規所核准的措施的實施期間延長至二零二零年十二月三十一日。
- 二、工作收入補貼於二零二零年間的發放,由經第6/2009 號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第 9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規、第7/2014號行政法 規、第5/2015號行政法規、第7/2016號行政法規、第12/2017號行 政法規、第9/2018號行政法規、第10/2019號行政法規及本行政 法規修改的第6/2008號行政法規規範。

第二條

修改第6/2008號行政法規

第6/2008號行政法規第一條、第三條、第四條及第五條修改 如下:

"第一條

標的及性質

一、本行政法規訂定以臨時方式向低收入的澳門特別行政 區居民發放工作收入補貼的規則,以紓緩當前經濟狀況所 造成的生活壓力。

二、(……)

第三條

發放期數

-· (·····)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2020

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008 — Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

- 1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2020, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015, n.º 7/2016, n.º 12/2017, n.º 9/2018 e n.º 10/2019.
- 2. Durante o ano de 2020, a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012, n.º 10/2013, n.º 7/2014, n.º 5/2015, n.º 7/2016, n.º 12/2017, n.º 9/2018, n.º 10/2019 e pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 1.°, 3.°, 4.° e 5.° do Regulamento Administrativo n.° 6/2008 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e natureza

1. O presente regulamento administrativo define as regras para atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, a atribuir provisoriamente aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que trabalham com baixos rendimentos, por forma a aliviar a pressão da vida provocada pela actual situação económica.

2. [...].

Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1. [...].

二、為適用上款的規定,二零二零年的每三個月為一季度,按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第四條

申請條件

- **→**、[......]
- (一)取得澳門特別行政區居民身份;
- $(\underline{-})$ [.....]
- (三) [……]
- (四)[……]
- 二、上款(一)項所指的身份須於二零一九年十二月三十一日或以前取得。
 - 三、(……)
 - 四、[……]

第五條

申請手續

- **→**、[......]
- 二、[......]
- 三、〔廢止〕

四、二零二零年四月、七月、十月及二零二一年一月的月底前,應遞交有關前一季度工作期間的補貼申請表。

五、[……]"

第三條

更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長,應更新 第6/2008號行政法規所核准的申請補貼專用表格。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零二零年一 月一日。

二零二零年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2020 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

Artigo 4.º

Requisitos

- 1. [...]:
- 1) Tenham adquirido o estatuto de residente da RAEM;
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...].
- 2. O estatuto referido na alínea 1) do número anterior deve ter sido adquirido até 31 de Dezembro de 2019.
 - 3. [...].
 - 4. [...].

Artigo 5.º

Formalidades

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [Revogado]
- 4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2020, e do mês de Janeiro de 2021, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.
 - 5. [...].»

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2020.

Aprovado em 1 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.